

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3269952420211029103557

Processo 0800821-64.2020.8.23.0030 - (407 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____					
Descrição: _____					

60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60

500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por				
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE							
60	29/10/2021 10:35:57	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (18/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">60.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 25%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 25%; text-align: center;">::</td><td style="width: 25%;">2753743IMPUGNACAOAUDOPERICIAL01.pdf</td></tr> </table>				60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2753743IMPUGNACAOAUDOPERICIAL01.pdf
60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2753743IMPUGNACAOAUDOPERICIAL01.pdf				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
59	22/10/2021 22:15:04	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (18/10/2021) e ao evento de expedição seq. 57.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
58	19/10/2021 08:31:35	Para advogados/curador/defensor de SILMARA CORREA DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (18/10/2021)	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS Analista Judiciário				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
57	19/10/2021 08:31:35	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (18/10/2021)	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS Analista Judiciário				
[+] 56 18/10/2021 13:33:49 DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS							
CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS							
[+] 54 15/10/2021 11:35:43 JUNTADA DE LAUDO							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
53	02/10/2021 00:02:57	(Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO(Leitura automática em 01/10/2021 às 23:59)) em 01/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 52.	SISTEMA CNJ				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
52	21/09/2021 11:02:00	Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (16/08/2021)	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS Analista Judiciário				
DECORRIDO PRAZO DE SILMARA CORREA DE SOUZA							
51	21/09/2021 00:06:58	(P/ advgs. de SILMARA CORREA DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 45) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ				
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A							
50	21/09/2021 00:06:58	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 45) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	SISTEMA CNJ				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
49	27/08/2021 00:01:36	(Pelo advogado/curador/defensor de SILMARA CORREA DE SOUZA) em 26/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo n.º 08008216420208230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILMARA CORREA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DA LESÃO APURADA NO FEMUR DIREITO

Inicialmente, cumpre informar que a lesão indicada no laudo pericial – FEMUR DIREITO - não se encontra enquadrada nos termos previstos na tabela prevista em lei.

De todo modo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DA LESÃO APURADA NO 5º METATARSO DO PÉ ESQUERDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no 5º metatarso do pé esquerdo seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no **5º metatarso do pé esquerdo**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observe que não constam nos documentos médicos acostados qualquer menção a lesão nos dedos do pé esquerdo do autor.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão no e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado **no 5º metatarso do pé esquerdo** e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 27 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**